

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO 221906/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

1.2. O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, condicionado à manutenção das condições de habilitação e às verificações periódicas promovidas pela Administração.

1.3.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.4. A contratação é fundamentada nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorrente do credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se, ainda, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, como referência de boas práticas — sem caráter vinculante ao Município —, o Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.5. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade licitação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de consignatários aptos a operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí, compreendendo as categorias de consignatários admitidas na regulamentação municipal, mediante escolha direta do beneficiário da consignação e condicionado à integração técnica homologada à plataforma tecnológica de gestão eletrônica das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município, nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

2.2. A contratação será formalizada, com fundamento nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto possui natureza de serviço comum, contínuo e não exclusivo, executado sob demanda.

2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento por meio do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

3.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem o credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital.

3.4. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados por meio do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/> e do Jornal Eletrônico do Município.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

4.1. Requisitos para habilitação e condições para o credenciamento

Os requisitos de habilitação e as condições para o credenciamento organizam-se em seis blocos, observadas as exigências específicas aplicáveis à categoria do consignatário e à espécie de consignação operacionalizada, conforme a legislação aplicável, o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência.

Bloco regulatório:

- **instituições financeiras e cooperativas de crédito:** comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível para a atividade desenvolvida, cuja regularidade será verificada por ocasião da habilitação e poderá ser novamente verificada pela SECADM, a qualquer tempo, mediante consulta à respectiva base pública, inclusive durante a vigência do credenciamento;
- **associações e demais entidades admitidas como consignatárias pela legislação municipal:** comprovação de regular constituição e funcionamento, mediante apresentação do estatuto social registrado, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovação da representação legal, bem como atendimento aos demais requisitos específicos previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável;
- **todos os consignatários credenciados:** obrigação de comunicar ao Município,



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que comprometa o atendimento dos requisitos de habilitação, inclusive suspensão, cancelamento ou perda de autorizações, registros ou demais condições exigidas para a manutenção do credenciamento, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Bloco fiscal e trabalhista:

- regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- às microempresas e empresas de pequeno porte, quando enquadradas como consignatárias credenciáveis, aplica-se, quando cabível, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal e trabalhista, contado do momento em que o interessado for declarado credenciado, sob pena de ficar sem efeito a declaração de credenciamento.

Bloco de qualificação econômico-financeira:

- as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica, expedido na forma da legislação aplicável;
- a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira observará critérios de proporcionalidade e compatibilidade com o objeto do credenciamento, não sendo exigidos índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo.

Bloco técnico:

- compromisso de promover a integração com a plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município, observados os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e no Termo de Referência da contratação da plataforma, como condição para o início da operacionalização das consignações.

Bloco de proteção de dados:

- compromisso de celebração de termo específico de tratamento de dados, nos termos do item 4.4 deste Termo de Referência, previamente ao início da operacionalização das consignações, com manifestação do Encarregado de Proteção de Dados do Município.

Bloco de integridade:

- declaração de ausência de vínculo societário, controle comum ou qualquer outra situação caracterizadora de conflito de interesses com a empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município.

Bloco de conduta com o servidor:

- adesão formal, mediante termo próprio, às regras de conduta estabelecidas pela SECADM, compreendendo:
 - a observância da transparência do Custo Efetivo Total (CET), quando aplicável à modalidade de consignação ofertada;
 - a vedação de promoção comercial não autorizada nas dependências públicas;
 - a vedação à solicitação, negociação ou obtenção de tratamento preferencial junto à empresa responsável pela plataforma tecnológica de gestão das consignações;
 - o cumprimento das normas complementares expedidas pela SECADM.

5. DA ABERTURA

5.1 A Comissão de Contratação receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2. Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3. Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato via inexigibilidade de licitação.

6. DOS VALORES

6.1. Não há estimativa de despesa orçamentária do Município para o presente credenciamento, uma vez que não há obrigação de pagamento, remuneração ou qualquer repasse financeiro entre o Município e os consignatários credenciados. Em razão da inexistência de despesa pública decorrente do credenciamento, não se aplica a elaboração de orçamento estimativo ou de valor de referência para este objeto.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Não se aplica, tendo em vista que o presente credenciamento não envolve contraprestação financeira, remuneração ou qualquer obrigação de pagamento entre o Município e os consignatários credenciados.

8. DO PRAZO

A vigência relacionada ao presente credenciamento observa os seguintes instrumentos:

Instrumento	Vigência
Edital de chamamento público	Prazo indeterminado, permanecendo aberto a novos interessados enquanto vigente o contrato da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento.
Termo individual de credenciamento do Consignatário	Prazo indeterminado, condicionado à manutenção das condições de habilitação e às verificações periódicas promovidas pela Administração.
Autorização operacional de cada instituição credenciada	Condicionada, a todo tempo, à manutenção das condições de habilitação, da integração técnica à plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento e, quando aplicável, da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil, observado o prazo de vigência do contrato da referida plataforma.

9. DAS SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 1º, da referida Lei e do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Antes da aplicação de qualquer sanção ou medida administrativa prevista neste item, será concedido ao consignatário prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da notificação, ressalvada a suspensão cautelar, que observará prazo próprio nos termos do parágrafo específico deste item.

Em razão da inexistência de contraprestação financeira ou valor contratual no presente credenciamento, não se aplica a sanção de multa prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, no que couber e conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das medidas administrativas específicas de suspensão e descredenciamento previstas neste item.

Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser adotadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes medidas administrativas específicas:

Conduta	Medida
Atraso em atualização cadastral	Advertência
Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência	Advertência ou suspensão, conforme a gravidade
Tratamento irregular ou uso indevido de dados pessoais dos servidores	Suspensão cautelar e processo de descredenciamento
Operacionalização de consignações fora da plataforma tecnológica adotada pelo Município	Suspensão cautelar, com descredenciamento se não houver regularização
Não saneamento de irregularidade apontada pela Administração no prazo estabelecido	Suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade
Promoção comercial não autorizada ou prática de venda casada	Suspensão, com descredenciamento em caso de reincidência
Perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos específicos exigidos para a categoria do consignatário	Descredenciamento
Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas	Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Omissão de conflito de interesses ou declaração falsa sobre sua inexistência	Descredenciamento

A suspensão ou o descredenciamento do consignatário não afeta as consignações já averbadas e regularmente contratadas pelos servidores até a data da medida, que

continuarão sendo processadas normalmente pela plataforma tecnológica até sua quitação, ficando vedada, entretanto, a realização de novas operações a partir da data de efetivação da suspensão ou do descredenciamento.

Poderá ser determinada, de forma motivada, a suspensão cautelar do credenciamento antes da conclusão do processo administrativo, quando houver risco concreto de dano à integridade dos dados pessoais, à segurança da informação ou à regularidade da operacionalização das consignações, assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do procedimento administrativo.

A suspensão cautelar de que trata este item terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão motivada, e será obrigatoriamente reavaliada a cada 30 (trinta) dias enquanto perdurar o processo administrativo, sendo automaticamente revogada caso não sobrevenha decisão definitiva de descredenciamento no prazo fixado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 horas, a contar da publicação da decisão no portal BNC, sob pena de preclusão;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

11.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O chamamento público é permanente, publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização periódica da relação dos consignatários credenciados.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

14.2. Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, por meio eletrônico portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO DA SILVA CORREIA**
Data: 17/08/2026 15:21:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício da Silva Correia
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
<https://bnccompras.com/>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os arquivos do TR e ETP encontram-se anexados ao edital, disponíveis nos sites do Município de Itajaí e da BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026
Processo SIPE nº 221906/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 221906/2026, **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Edital de Credenciamento nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço para operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Itajaí, compreendendo as categorias de consignatários admitidas na regulamentação municipal, mediante escolha direta do beneficiário da consignação e condicionado à integração técnica homologada à plataforma tecnológica de gestão eletrônica das consignações em folha de pagamento contratada pelo Município.

1.2. O presente instrumento não gera direito à contratação mínima, quantidade fixa de demandas ou garantia de faturamento à CONTRATADA, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência;

III – a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de habilitação;

IV – as normas complementares expedidas pela Administração durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento de Credenciamento instaurado por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de XX meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A eventual prorrogação dependerá da manutenção:

I – do interesse público;

II – da disponibilidade orçamentária;

III – das condições de habilitação da credenciada;

IV – da regular execução contratual.

3.4. A vigência contratual não garante quantitativo mínimo de contratações.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciamento possui natureza continuada, não comportando fases de implantação como aquelas previstas para a contratação da plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento. A adesão de novos consignatários ocorrerá em fluxo contínuo, observado o disposto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Cada consignatário credenciado poderá iniciar a operacionalização das consignações individualmente, após a conclusão da integração e da homologação junto à plataforma tecnológica de gestão das consignações em folha de pagamento, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- manter o chamamento público permanentemente aberto e acessível;
- analisar e decidir os pedidos de credenciamento nos prazos fixados neste Termo de Referência;
- manter e publicar lista atualizada de instituições credenciadas;
- assegurar que a plataforma tecnológica de gestão das consignações disponibilize condições isonômicas de integração técnica e homologação a todos os consignatários interessados, observadas as obrigações previstas no respectivo contrato;
- adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das condições de habilitação ou das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive mediante instauração de procedimento de suspensão ou descredenciamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no item 4.1 do TR;
- operacionalizar as consignações exclusivamente por meio da integração técnica homologada à plataforma tecnológica de gestão das consignações adotada pelo Município;
- observar as vedações do item 4.3 do TR;
- nas operações de crédito consignado, assegurar ao servidor a disponibilização prévia e clara do Custo Efetivo Total (CET), observado o disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- nas operações de crédito consignado, somente encaminhar o pedido de averbação após a confirmação expressa do servidor, precedida da disponibilização das informações obrigatórias previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela SECADM, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município, competindo-lhe:

- analisar e instruir os pedidos de credenciamento, emitindo manifestação técnica, observados os prazos previstos neste Termo de Referência;
- monitorar o cumprimento das obrigações e vedações previstas neste Termo de Referência pelas instituições credenciadas;
- verificar a correspondência entre a situação administrativa dos consignatários credenciados e sua disponibilização na plataforma tecnológica de gestão das consignações, adotando as providências necessárias em caso de inconsistências.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Não se aplica, tendo em vista que o presente credenciamento não envolve contraprestação financeira, remuneração ou qualquer obrigação de pagamento entre o Município e os consignatários credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento.

9.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a regularidade documental da CONTRATADA, inclusive por meio de consultas eletrônicas aos cadastros oficiais.

9.3. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

9.4. A permanência da irregularidade poderá ensejar a suspensão de novas contratações, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o descredenciamento ou a extinção deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A perda das condições que fundamentaram o credenciamento constitui hipótese de revisão da permanência da CONTRATADA no cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

Aplicam-se, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 1º, da referida Lei e do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Antes da aplicação de qualquer sanção ou medida administrativa prevista neste item, será concedido ao consignatário prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da notificação, ressalvada a suspensão cautelar, que observará prazo próprio nos termos do parágrafo específico deste item.

Em razão da inexistência de contraprestação financeira ou valor contratual no presente credenciamento, não se aplica a sanção de multa prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, no que couber e conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das medidas administrativas específicas de suspensão e descredenciamento previstas neste item.

Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser adotadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes medidas administrativas específicas:

Conduta	Medida
Atraso em atualização cadastral	Advertência
Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência	Advertência ou suspensão, conforme a gravidade
Tratamento irregular ou uso indevido de dados pessoais dos servidores	Suspensão cautelar e processo de descredenciamento
Operacionalização de consignações fora da plataforma tecnológica adotada pelo Município	Suspensão cautelar, com descredenciamento se não houver regularização
Não saneamento de irregularidade apontada pela	Suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade

Administração no prazo estabelecido	
Promoção comercial não autorizada ou prática de venda casada	Suspensão, com descredenciamento em caso de reincidência
Perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos específicos exigidos para a categoria do consignatário	Descredenciamento
Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas	Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Omissão de conflito de interesses ou declaração falsa sobre sua inexistência	Descredenciamento

A suspensão ou o descredenciamento do consignatário não afeta as consignações já averbadas e regularmente contratadas pelos servidores até a data da medida, que continuarão sendo processadas normalmente pela plataforma tecnológica até sua quitação, ficando vedada, entretanto, a realização de novas operações a partir da data de efetivação da suspensão ou do descredenciamento.

Poderá ser determinada, de forma motivada, a suspensão cautelar do credenciamento antes da conclusão do processo administrativo, quando houver risco concreto de dano à integridade dos dados pessoais, à segurança da informação ou à regularidade da operacionalização das consignações, assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do procedimento administrativo.

A suspensão cautelar de que trata este item terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão motivada, e será obrigatoriamente reavaliada a cada 30 (trinta) dias enquanto perdurar o processo administrativo, sendo automaticamente revogada caso não sobrevenha decisão definitiva de descredenciamento no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As alterações observarão os princípios da legalidade, motivação, interesse público, economicidade e equilíbrio contratual.

11.3. Poderão ser promovidas alterações destinadas a:

I – adequação das especificações técnicas;

II – atualização normativa;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;

IV – ajustes decorrentes de determinação legal ou regulamentar;

V – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

11.4. Toda alteração dependerá de formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.5. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente credenciado ou comprometam a isonomia entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – limitar o acesso aos dados aos profissionais estritamente necessários;

II – manter registros das operações de tratamento;

III – adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação e segurança da informação;

IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais;

V – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

12.5. A Administração poderá realizar auditorias destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato não gera qualquer direito de exclusividade em favor da CONTRATADA.

13.2. O credenciamento não assegura volume mínimo de contratações, receita mínima ou preferência permanente na seleção das demandas.

13.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Regulamento Municipal de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

13.5. Permanecem vinculados a este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

IV – os atos administrativos praticados durante o procedimento de credenciamento.

13.6. A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

13.7. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços institucionais cadastrados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, na forma eletrônica ou presencial, conforme admitido pela legislação vigente, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE